

RESOLUÇÃO Nº 003/2012 – CAD/UENP

Súmula: Regulamenta o afastamento do serviço para capacitação dos Agentes Universitários da Carreira Técnica Universitária e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Plano de Capacitação dos Agentes Universitários;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração – CAD/UENP – em reunião realizada no dia 23 de março de 2012;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O Agente Universitário poderá solicitar licença remunerada, a fim de participar de cursos/eventos de curta duração, assim entendidos os realizados em até quarenta e cinco (45) dias, fora da sede de sua lotação, no país ou exterior, que visem o seu aperfeiçoamento ou atualização relacionados com as atividades inerentes à sua função, desde que tenha parecer favorável pela chefia imediata, anuência do Diretor de campus e seja autorizado pelo Reitor.

§ 1º Se o curso/evento previsto no *caput* deste artigo for realizado na mesma localidade de lotação do Agente Universitário, ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença será concedida simples dispensa do expediente pelo tempo necessário à frequência regular do curso.

§ 2º A licença deverá ser requerida à Pró-Reitoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de quinze (15) dias, devendo o pedido ser acompanhado do programa oficial do curso/evento, do parecer da chefia imediata e anuência do Diretor de campus.

§ 3º A efetiva participação no curso/evento será devidamente comprovada pelo Agente Universitário licenciado, por relatório junto à chefia imediata, a qual o reconhecerá e o encaminhará à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 2º. O Agente Universitário que estiver cursando ensino superior poderá ser dispensado de suas atividades normais, por um período máximo de oito (8) horas semanais, durante a realização do estágio curricular ou quatro (4) horas semanais, durante a realização do trabalho de conclusão de curso, quando coincidir com seu horário de trabalho.

§ 1º As licenças previstas no *caput* deste artigo poderão ser concedidas de forma cumulativa.

§ 2º A licença de que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerida atendendo aos seguintes procedimentos:

I. Protocolo de requerimento endereçado à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, solicitando o afastamento para a realização do estágio curricular ou do trabalho de conclusão de curso, com antecedência mínima de dez (10) dias do início, instruído com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula no estágio curricular ou no trabalho de conclusão de curso;
- b) Programa de estágio curricular ou trabalho de conclusão de curso no qual deverá constar, obrigatoriamente, o período, horário e local da sua realização;
- c) Inexistência de prejuízos para as atividades desenvolvidas no órgão de lotação, mediante parecer e anuência da chefia imediata e do Diretor de campus, respectivamente.

Art. 3º. O Agente Universitário poderá afastar-se de suas atividades para capacitação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, mediante licença parcial ou integral com vencimentos, ou integral sem vencimentos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. o curso/programa esteja relacionado com as atividades inerentes à função do Agente Universitário;
- II. haja interesse institucional, devidamente manifestado pelas Pró-reitorias de Planejamento e de Recursos Humanos;

III. seja autorizado pelo Reitor.

§ 1º Se o Agente Universitário comprovar que já estava matriculado e desenvolvendo atividades relacionadas ao curso /programa de pós-graduação, na época do seu ingresso na Carreira Técnica Universitária, poderá solicitar licença parcial, atendendo ao disposto na presente Resolução.

§ 2º Para requerer a concessão da licença prevista no *caput* deste artigo, o Agente Universitário deverá protocolar requerimento endereçado à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, solicitando a concessão da licença pretendida, com a antecedência mínima de um (1) mês do início das atividades do curso, instruído dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula ou resultado oficial da seleção em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado/reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior/CAPES do Ministério da Educação/MEC ou em curso de pós-graduação *lato sensu* que atenda ao disposto nas normas reguladoras emanadas do Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC;
- b) Plano de estudos detalhado, com as atividades que serão desenvolvidas durante o período de afastamento;
- c) Parecer favorável da chefia imediata e anuência do Diretor de campus manifestando a manutenção das atividades durante o período de licença do Agente Universitário pelo corpo de Agentes Universitários do órgão/unidade/setor, sem qualquer prejuízo ao serviço, sendo vedada a substituição, a que título for.

§ 3º A carga horária semanal de afastamento para curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* se dará mediante avaliação da demanda do curso pretendido, obedecido o § 2º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º. O prazo máximo de duração das licenças, somadas as licenças integral e parcial, não poderá ultrapassar:

- I- 3 (três) anos – para doutorado;
- II- 2 (dois) anos – para mestrado;
- III- 1 (um) ano – para especialização.

Art. 5º. O Agente Universitário licenciado para curso/programa de pós-graduação deverá apresentar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos relatórios semestrais circunstanciados de atividades.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser apresentados de acordo com o modelo vigente na Universidade e enviados à PRORH.

Art. 6º. Quando se tratar de licença integral com vencimentos, a remuneração será mantida na referência salarial do Agente Universitário, prevista na Tabela de Vencimentos vinculada à Carreira Técnica Universitária, sendo vedado o exercício de atividade remunerada, com ou sem relação de trabalho, durante o período de licença.

Parágrafo único. No caso de Agente Universitário comissionado ou no exercício de função de confiança, a vantagem respectiva será cancelada, a partir da data da concessão da licença, com manutenção, no período da licença, da remuneração de acordo com a referência salarial própria da função, prevista na Tabela de Vencimentos vinculada à Carreira Técnica Universitária.

Art. 7º. A licença parcial será concedida com os vencimentos da classe/nível da Carreira Técnica Universitária em que o Agente Universitário estiver enquadrado e com o regime de trabalho vigente à época da concessão, que serão mantidos durante o período de afastamento, sem prejuízo da progressão na carreira técnica.

§ 1º Para o Agente Universitário comissionado ou no exercício de função de confiança, a liberação poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal.

§ 2º A liberação de Agente Universitário comissionado ou no exercício de função de confiança em tempo parcial não ensejará a atribuição de função a outro Agente Universitário pelo período de duração da licença.

Art. 8º. Previamente à concessão de licença com vencimentos deverá ser firmado contrato de licença para capacitação entre o Agente Universitário e a Universidade, assegurado por fiança, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos e as medidas judiciais cabíveis na eventualidade de seu inadimplemento.

§ 1º Para fim de quitação do contrato, o tempo de permanência na Instituição somente será computado após a obtenção do título de pós-graduação correspondente ao curso para o qual o Agente Universitário teve seu afastamento autorizado.

§ 2º Deverá o Agente Universitário comprometer-se a manter seu vínculo com a Universidade após o término da licença, no mesmo regime de trabalho vigente durante o período de afastamento, por prazo igual ao da duração da licença, ficando assim impedido de solicitar nova licença, sem o cumprimento da obrigação.

§ 3º O Agente Universitário que não apresentar o título e/ou não cumprir o período de permanência em serviço, deverá ressarcir o valor da remuneração recebida durante o período de licença, acrescida de juros e correção monetária.

§ 4º O Agente Universitário que não cumprir as obrigações previstas no contrato de licença ficará sujeito a processo administrativo disciplinar, na forma do Regimento Geral da Universidade, inclusive na hipótese de exoneração a pedido ou de aposentadoria voluntária antes de quitar o débito existente, sem prejuízo da execução judicial.

Art. 9º. Para a concessão de licença sem vencimentos deverá haver garantia e compromisso de retorno à mesma função, observada as condições da Carreira Técnica Universitária, exceto nas hipóteses de alterações supervenientes da Carreira.

Art. 10. O agente Universitário licenciado para programa de pós-graduação poderá obter bolsa de estudos ou auxílio-financeiro de quaisquer outras fontes ou instituições para frequentar o programa, desde que a concessão de tais recursos não caracterize qualquer vínculo empregatício ou atividade remunerada, devendo a Universidade prestar a cooperação técnica possível para agilizar o referido benefício.

Art. 11. A concessão de licença integral fica condicionada ao gozo de férias cujos períodos aquisitivos estejam vencidos na data da concessão da licença.

Parágrafo único. O Agente Universitário gozará as férias adquiridas durante o período de licença, ao final do exercício, no mês de janeiro subsequente.

Art. 12. As formas de afastamento previstas nesta Resolução serão observadas também nas hipóteses de pós-graduação a ser frequentada na própria Instituição.

Art. 13. O Agente Universitário que estiver com a pós-graduação em curso poderá requerer o tratamento previsto nesta Resolução, observando-se todas as exigências e requisitos para o afastamento, que não poderá ultrapassar o período máximo previsto no Art. 4º desta Resolução, com a dedução do período já realizado, a contar da data do início do curso/programa de pós-graduação.

§ 1º O afastamento previsto no *caput* deste artigo também deverá ser instruído com relatório circunstanciado das atividades de capacitação já realizadas, das que serão realizadas durante o afastamento, com previsão expressa do prazo para conclusão do curso/programa, firmada pelo orientador na pós-graduação.

§ 2º O afastamento requerido com fundamento no *caput* deste artigo será analisado preferentemente aos pedidos formulados após a publicação desta Resolução e decidido segundo as especificidades da situação concreta, de acordo com os critérios nela apontados.

§ 3º Não será autorizado o afastamento do Agente Universitário na hipótese de o curso/programa de pós-graduação não possuir relação com o seu cargo/função e com as atribuições funcionais a ele inerentes, ainda que em andamento, e nas demais hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 14. No caso de mais de um Agente Universitário solicitar dispensa ou licença para capacitação ao chefe imediato do setor de lotação, este, deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

- I- Maior tempo de serviço na UENP
- II- Menor nível de escolaridade
- III- Maior série escolar (no caso de matrícula em curso não concluído)
- IV- Maior Idade
- V- A data do Protocolo da Solicitação

Art. 15. É vedada a concessão de dispensa ou licença para capacitação ao Agente Universitário que tiver completado $\frac{3}{4}$ do tempo de serviço necessário para efeito de aposentadoria integral, conforme determina o Decreto Estadual nº 444, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pelo CAD.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Sala de Reuniões da UENP em
Jacarezinho, 23 de março de 2012.

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando

Reitor